

****

**REGULAMENTO DE EXTENSÃO E CULTURA**

**PREAMBULO**

 As ações extensionistas e culturais no âmbito da UNESPAR tomam como referência as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Extensão Universitária, cuja filosofia e linhas programáticas definidas, estimulam a interdisciplinaridade e a participação na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à toda população, a qualificação e educação permanente de gestores de sistemas sociais e à disponibilização de novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber, à cultura e ao desenvolvimento tecnológico e social do país. Pautam-se pelos compromissos de:

a) Promover o diálogo entre o saber científico produzido na Universidade e os saberes leigos, populares e tradicionais provindos de diferentes culturas; intervir na solução de problemas sociais e ambientais existentes na região, voltados a: direitos humanos, terceira idade, medicina preventiva, formação continuada, egressos de estabelecimentos penais, pessoas com necessidades especiais, infância e adolescência, gestão e educação ambiental, a fixação do homem no campo: transferência de tecnologia, agro-ecologia;

b) Promover a utilização de recursos físicos, técnicos e tecnológicos para ampliar a qualidade da educação continuada;

c) Proporcionar atividades de produção, preservação e divulgação artístico cultural;

d) Valorizar os programas de Extensão intercampi, interinstitucionais, por intermédio de redes ou parcerias e atividades voltadas para o intercâmbio nacional e internacional;

e) Ampliar os canais de comunicação e divulgação com a comunidade interna e externa, conforme definido pelo seu Projeto Político Institucional.

**CAPÍTULO I - DA EXTENSÃO**

**Art. 1º** - Compreende-se a Extensão Universitária como uma atividade acadêmica, articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que orienta a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

**Art. 2º** - Constituem-se princípios da Extensão Universitária:

I – a ciência, a arte e a tecnologia, articuladas de forma dialógica às prioridades do local, da região, do país;

II – a sensibilidade aos problemas e apelos da sociedade, sejam eles oriundos de grupos sociais com os quais interage ou decorrentes de questões mais amplas;

III – a interação com os mais diversos setores da sociedade, com prioridade às ações participativas transformadoras que visem à superação das condições de desigualdade e exclusão social;

IV – a ação cidadã da Universidade, caracterizada pela efetiva difusão dos saberes;

V – a prioridade ao fortalecimento do sistema público de educação mediante contribuições técnico-científicas e a construção de valores da cidadania;

VI – a dimensão acadêmica e formativa, com a participação de estudantes;

VII – a relação autônoma e crítico-propositiva participativa

transformadora com relação às políticas públicas.

**Art. 3º** Constituem-se diretrizes da Extensão Universitária:

I – a interação dialógica;

II – a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;

III – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – a formação do estudante; e

V – a transformação social.

**Art. 4º** São objetivos da Extensão Universitária:

I – contribuir para o desenvolvimento de um processo de formação definido e efetivado em função das exigências da realidade, indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade;

II – estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações e inter-relações com a sociedade de forma participativa e democrática;

III – desenvolver propostas articuladas às políticas públicas, colaborando para a melhoria das condições de vida da população;

IV – contribuir para a elaboração de meios e processos de produção, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

V – promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

**CAPITULO II – DA CULTURA**

**Art. 5º**- Compreende-se Cultura no âmbito da Universidade em suas três dimensões: como expressão simbólica; como direito de cidadania; como potencial para o desenvolvimento econômico. Através de ações, no âmbito universitário, estas dimensões devem contribuir para sensibilizar gestores, docentes, discentes e agentes universitários para a importância da cultura na formação pedagógica e cidadã da comunidade acadêmica e articular-se de forma indissociável ao Ensino à Pesquisa e à Extensão.

**Art. 6º** Constituem-se princípios da Cultura:

I - a universalização do acesso à cultura;
II – a afirmação dos valores, identidades, diversidade, pluralismo cultural;
III - a transversalidade e a integração da política cultural com as políticas universitárias;
IV– a incorporação, dos princípios e metas do Plano Nacional de Cultura, no que couber às políticas universitárias;
V– a cultura como fator integrante das políticas de extensão e gestão universitária

**Art. 7º** - Constituem-se diretrizes da Cultura:

I – a interação com a comunidade interna e externa criando interfaces da cultura com os diversos segmentos sociais, estimulando sua participação e fomentando as artes e a cultura.

II – a indissociabilidade da cultura com o ensino, a pesquisa e a extensão;

III – a democratização da produção e difusão artístico cultural e a promoção de da Diversidade Cultural;

IV – o fomento de ações já existentes e desenvolver programas de formação cultural e artística para a comunidade interna e externa, promovendo a integração entre os campi da UNESPAR.

**Art 8º** – São objetivos da Cultura:

I – Contribuir para o desenvolvimento de princípios de liberdade de criação e de democratização de acesso às diferentes práticas e produtos culturais, garantindo a qualidade e a responsabilidade no que se refere à gestão cultural, bem como propondo políticas públicas para o desenvolvimento da cultura regional nas diferentes formas de manifestação da arte;

II - estimular atividades permanentes, programas e projetos, em estreita vinculação com o ensino, a pesquisa e a extensão.

III – Apoiar a instituição na promoção de eventos culturais, cursos e pesquisas de caráter artístico-cultural, bem como na criação e desenvolvimento de grupos e conjuntos envolvidos em atividades artístico-culturais.

IV - Articular-se com a comunidade acadêmica e artística para planejamento e realização de atividades culturais na Universidade e em sua região de inserção promovendo parcerias e intercâmbio com instituições de ensino da educação básica, média e superior, instituições culturais regionais, nacionais e estrangeiras.

**CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS EXTENSIONISTAS E CULTURAIS**

**SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 9º** - As propostas extensionistas e culturais são classificadas nas áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, e nas áreas temáticas estabelecidas pela Política Nacional de Extensão, proposta e aprovada no Fórum dos Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas do Brasil.

**Art. 10º** - A proposta extensionista ou cultural é formalizada institucionalmente nas seguintes modalidades:

 I – Programa: Proposta de interesse institucional no âmbito da Universidade, dos *Campi*, dos Centros de Área ou dos Colegiados de Curso, sem prazo determinado para encerramento, que pode agregar uma ou mais atividades ou projetos, articulados de forma orgânica e com diretrizes orientadas para um objetivo comum aos Projetos Pedagógicos ou Planos afins, cujo coordenador(a) poderá ser designado pela instância proponente.

 II – Projeto: Proposta com cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, que pode estar vinculada a programas.

 III - Curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, democrático, participativo e com processo de avaliação;

 IV. Evento: conjunto de ações que implicam na apresentação, exibição, informação e interação com a comunidade, do conhecimento ou produto educativo, cultural, social, econômico, esportivo, científico e/ou tecnológico;

 V. Prestação de Serviços: desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, assessoria, consultoria, orientação, treinamento de pessoal ou outra atividade de natureza acadêmica, cultural ou técnico-científica pertinentes à Universidade.

§ 1º A classificação de Eventos consta no anexo I deste regulamento.

§ 2º A Prestação de Serviços só poderá ser considerada Ação Extensionista se:

a) possuir natureza acadêmica e formativa;

b) contemplar a participação de estudantes;

**SEÇÃO II - DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 11 -** A tramitação para aprovação das propostas segue a seguinte ordem:

I – Protocolo no campus: para registro e encaminhamento;

II – Colegiado de Curso: para ciência e manifestação circunstanciada considerando a adequação da proposta ao Projeto Pedagógico do Curso;

III – Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para verificação quanto à adequação a este regulamento e parecer acerca de sua exequibilidade;

IV – Divisão de Planejamento, Administração e Finanças do Campus: para conhecimento e parecer sobre as questões financeiras e orçamentárias, se necessário;

V - Centro de Área: para aprovação do Conselho em consonância com a política institucional mediante julgamento do mérito da proposta;

VI - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: para registro e emissão do Ato de Aprovação;

VII - Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para guarda, acompanhamento das atividades e arquivamento ao término da proposta.

§1º No caso de propostas de agentes universitários, considera-se o Conselho de Campus como instância de tramitação em substituição ao Colegiado e ao Centro de Área, para aprovação quanto à adequação aos interesses do Campus.

§2º No caso de propostas na modalidade Programa, considera-se como única instancia de parecer circunstanciado e aprovação a seguinte:

1. Conselho de Centro de Área: Para propostas de interesse do respectivo Centro;
2. Conselho de Campus: Para propostas de interesse do respectivo Campus;
3. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: Para propostas de interesse da Universidade;

§3º Quando a proposta implicar na Celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com Instituições ou Agências de Fomento Externas, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverá encaminhar o processo para o órgão competente antes da devolutiva à Divisão de Extensão e Cultura do Campus.

§4º As instancias colegiadas previstas nesta tramitação deverão encaminhar a proposta com o devido despacho no prazo máximo de 3 dias úteis após a primeira reunião subsequente à entrada da proposta.

§5º A divisão de Extensão e Cultura do Campus e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura deverão encaminhar a proposta com o devido despacho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º Às propostas na modalidade Prestação de Serviço, Evento ou Curso que não ultrapassem quinze dias de duração, dispensa-se a tramitação pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 12 -** O prazo máximo para reformulações eventualmente solicitadas ao coordenador da proposta por qualquer instância de trâmite durante a análise é de quinze dias, e será acrescido ao tempo de tramitação.

§1º Caso a reformulação não seja realizada no prazo estipulado no caput deste artigo, o processo é interrompido e arquivado pela Divisão de Extensão e Cultura.

**Art. 13** São permitidas parcerias em propostas extensionistas com entidades da sociedade, com natureza e personalidade jurídica, mediante formalização por meio de instrumento adequado.

**Art. 14** - As propostas devem ser protocoladas nos setores competentes em cada campus em via impressa e digital, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias em relação à previsão de início do período de execução das atividades, e seu início poderá sofrer alteração em função do calendário de reuniões das instâncias de tramitação colegiadas.

**Art. 15** – Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

I – Projeto: máximo de 24 meses, renováveis por igual período;

II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação;

**Parágrafo único**. Os proponentes poderão dar início às atividades somente após publicação do Ato de Aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 16 -** A formalização das propostas deverá seguir o modelo definido no anexo II deste regulamento.

**SEÇÃO III - DA EQUIPE EXECUTORA**

**Art. 17 -** Na equipe executora poderá haver docentes, discentes e agentes universitários da UNESPAR, além de membros da comunidade, externos à instituição.

§ 1º É permitida a inclusão ou substituição de integrantes na equipe executora, desde que comunicada com antecedência à Divisão de Extensão e Cultura do *campus*.

§ 2º O vínculo de Professor Colaborador a Propostas Extensionistas e/ou Culturais requer, obrigatoriamente, a apresentação de cópia do contrato de trabalho ou Portaria em que conste que o prazo de vigência do contrato não seja inferior ao período do desenvolvimento da proposta.

**Art. 18 -** A proposta possuirá um(a) Coordenador(a) Geral.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de continuidade do exercício do(a) Coordenador(a), este deverá designar outra pessoa para substituí-lo. Caso isso não ocorra, o Colegiado de Curso ou o Setor Administrativo a que for submetido pode designar outro Coordenador Geral para garantir a conclusão das atividades.

**Art. 19 -** São requisitos para o(a) Coordenador(a) Geral de Projetos:

I – ser professor(a) ou agente universitário(a) da UNESPAR;

II – no caso de colaborador, possuir contrato de trabalho com vigência até data posterior à entrega do Relatório Final.

Parágrafo Único: O coordenador poderá vincular ao regime TIDE a carga horária do projeto de Extensão sob sua coordenação.

**Art. 20 -** A atribuição de carga horária docente ou administrativa a propostas extensionistas segue regulamentação específica da UNESPAR.

**SEÇÃO IV - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 21 -** Propostas que demandarem recursos financeiros da Universidade deverão concorrer a edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 22 -** Propostas financiadas por órgãos de fomento externos seguem previsões e contrapartidas dos respectivos editais.

Parágrafo único: as contrapartidas deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura segundo os formulários específicos dos respectivos editais, e sua aprovação depende da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 23 –** Propostas que arrecadarem recursos financeiros sofrerão a incidência de taxas administrativas, conforme regulamentação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. As taxas a que se refere o caput deste artigo não incidem sobre receitas oriundas de patrocínios, doações ou recursos financeiros de órgãos de fomento governamentais, para os quais a taxa administrativa respeita o estabelecido nos respectivos convênios ou termos de cooperação.

**Art. 24 -** A concessão de descontos ou isenção de inscrição, ingressos, matrículas e/ou mensalidades de participantes é condicionada a sua previsão na proposta.

**Art. 25 -** Após a realização da proposta, por ocasião da apreciação do Relatório Financeiro, em caso de superávit, o recurso é disponibilizado sob a forma de crédito orçamentário para o Fundo de Amparo às Atividades de Extensão do Campus.

§ 1º A utilização deste crédito obedecerá regulamentação conjunta da Pró-reitoria de Administração e Finanças e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Na eventualidade de ocorrer resultado deficitário, este será assumido pelo mesmo Fundo.

**CAPÍTULO IV - DA DIFUSÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 26** Caracterizam-se como produção as publicações e os produtos acadêmico-científicos, técnico-culturais e/ou artísticos que visam à difusão e divulgação dos resultados da Extensão e Cultura Universitária.

**Art. 27 -** As propostas com cronograma de execução superior a 180 dias, exceto nas modalidades Curso, Evento ou Prestação de Serviço, devem apresentar, obrigatoriamente, pelo menos uma produção acadêmico-científica, técnico-cultural ou artística.

Parágrafo Único. O não atendimento ao que prescreve este artigo implica na inelegibilidade do Coordenador Geral na submissão de novas propostas até que se regularize a situação.

**CAPÍTULO V - DA PRORROGAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**Art. 28 -** É permitida a prorrogação de propostas por um período de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do seu cronograma, desde que solicitada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º A prorrogação de propostas realizadas sob parceria ou financiada por agência de fomento, segue o disposto no documento de convênio.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser protocolada por meio de ofício do coordenador geral encaminhado à Divisão de Extensão e Cultura do campus, que comunica à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e encaminha a outras instâncias para aprovação, caso haja necessidade.

**Art. 29** As propostas podem ser canceladas pelo Coordenador Geral a qualquer tempo, mediante justificativa acompanhada do Relatório Final enviado à Divisão de Extensão e Cultura do Campus.

Parágrafo único. A deliberação sobre o pedido de cancelamento compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, ouvida a Divisão de Extensão e Cultura do Campus.

**CAPITULO VI - DOS RELATÓRIOS E DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 30** É necessária a apresentação dos seguintes relatórios, a serem apresentados à Divisão de Extensão e Cultura do Campus:

I – Parcial: Relatório Técnico simplificado, a ser apresentado uma vez ao ano, no mês de outubro, apenas no caso de propostas com duração superior a um ano.

II – Final: composto por Relatório Técnico e Relatório Financeiro, apresentado no prazo máximo de trinta dias após o encerramento da proposta, acompanhado de comprovante de produção acadêmico-científica, técnico-cultural e/ou artística, concluída, publicada, aceita ou submetida para publicação em anais de evento, livro ou revista científica, nos termos do artigo 24 deste regulamento.

§ 1º. Projetos na modalidade Evento devem apresentar apenas relatórios técnico e financeiro.

§ 2º. Os formulários para os relatórios serão elaborados conforme os anexos III e IV deste regulamento.

§ 3º Os Relatórios das propostas financiadas parcial ou integralmente por agências externas de fomento seguem os prazos de entrega definidos no respectivo Instrumento de Convênio ou Termo de Cooperação.

§ 4º Os Relatórios Finais deverão ser enviados pela Divisão de Extensão e Cultura à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para aprovação e emissão de certificados. Após estes atos, retornam para Divisão de Extensão e Cultura para arquivamento.

**Art. 31 -** A certificação, de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, será expedida após aprovação do Relatório Final por parte da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** É vedado o exercício da coordenação de proposta extensionista a servidor que se encontra com qualquer tipo de pendência quanto à prestação de contas ou relatórios de projetos na Universidade.

**Art. 33** É vedado o exercício da coordenação de proposta extensionista a servidor que se encontra em afastamento total.

**Art. 34** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e, em instância recursal, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNESPAR.

**Art. 35** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 36** Publique-se nos sites oficiais da UNESPAR e dos seus campi.

**Prof. Antonio Carlos Aleixo - Reitor**